TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 3 de maio de 2018 — Sigma Orionis/REA

(Processo T-47/16) (1)

«Cláusula compromissória — Programa-quadro de Investigação e Inovação "Horizonte 2020" — Suspensão dos pagamentos de uma convenção de subvenção na sequência de uma auditoria financeira — Pedido destinado à obtenção do pagamento dos montantes devidos pela REA no âmbito da execução de uma convenção de subvenção»

(2018/C 211/23)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Sigma Orionis SA (Valbonne, França) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Demandada: Agência Executiva para a Investigação (REA) (representantes: S. Payan-Lagrou e V. Canetti, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 272.º TFUE e destinado a obter a condenação da REA no pagamento à demandante dos montantes devidos a título de uma convenção de subvenção celebrada no âmbito do Programa-quadro de Investigação e Inovação «Horizonte 2020».

Dispositivo

- 1) A ação é julgada improcedente.
- 2) A Sigma Orionis SA é condenada nas despesas, incluindo nas que se referem ao processo de medidas provisórias.
- (1) JO C 98, de 14.3.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 3 de maio de 2018 — Sigma Orionis/Comissão

(Processo T-48/16) (1)

«Cláusula compromissória — Sétimo Programa-Quadro de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) e Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) "Horizonte 2020" — Suspensão dos pagamentos e revogação dos contratos de apoio financeiro na sequência de uma auditoria financeira — Pedido de pagamento dos montantes devidos pela Comissão no âmbito da execução dos contratos de apoio financeiro — Responsabilidade extracontratual»

(2018/C 211/24)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Sigma Orionis SA (Valbonne, França), (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: F. Dintilhac e Siekierzyńska, agentes)

Objeto

Por um lado, pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 272.º TFUE, destinado a obter a condenação da Comissão no pagamento à recorrente das quantias em dívida no âmbito dos contratos celebrados no contexto do Sétimo Programa-Quadro de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) e do Programa-Quadro de Investigação e Inovação «Horizonte 2020», e, por outro, pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 268.º TFUE, destinado a obter a reparação dos danos que a recorrente alega ter sofrido na sequência da violação, pela Comissão, das obrigações que lhe incumbem.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Sigma Orionis SA é condenada nas despesas, incluindo nas do processo de medidas provisórias.
- (1) JO C 98, de 14.3.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 3 de maio de 2018 — Grizzly Tools/Comissão

(Processo T-168/16) (1)

«Proteção da saúde e da segurança dos consumidores e dos trabalhadores — Diretiva 2006/42/CE — Cláusula de salvaguarda — Medida nacional de proibição de colocação no mercado de um limpador de alta pressão — Requisitos essenciais em matéria de saúde e segurança — Decisão da Comissão que declara a medida justificada — Dever de fundamentação — Igualdade de tratamento»

(2018/C 211/25)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Grizzly Tools GmbH & Co.KG (Großostheim, Alemanha) (representante: H. Fischer, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente, G. Zavvos e K. Petersen, posteriormente K. Petersen, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE, com vista à anulação da Decisão de Execução (UE) 2016/175 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2016, relativa a uma medida adotada pela Espanha, nos termos da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, para proibir a colocação no mercado de um tipo de limpador de alta pressão (JO 2016, L 33, p. 12).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Grizzly Tools GmbH & Co.KG é condenada nas despesas.
- (1) JO C 270, de 25.7.2016.